



31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
**ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM  
21 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Renato Martins Costa

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – João Paulo Giordano Fontes

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Roberto Pereira Perez

**SECRETÁRIO “AD-HOC”** – Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 30ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de outubro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Palavra livre aos senhores conselheiros.

O Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman anunciou antecipadamente os processos que pretende retirar de pauta: com retorno ao Gabinete, os itens 96, 97, 105, e o item 100, com reinclusão na Sessão de 4 de novembro. E o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo anunciou a retirada de pauta do item 83 com retorno na sessão de 11 de novembro, ficando prejudicado o pedido de sustentação oral.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral "ad hoc" informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade:

Na área estadual, não temos nenhuma e, na pauta municipal, as seguintes sustentações. No item 47, sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, por videoconferência, tendo por defensor, em nome próprio, Joaquim de Souza Silva, Ex-Presidente da Câmara de Embu-Guaçu.

Ainda sob a relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, nos itens 49, tendo por advogado o Dr. Marcelo José Ortega, representando Carlos Wagner Januário Garcia e Luíz Cláudio da Costa, e no item 52, Dr. Clayton Machado Valério da Silva, representando a Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, esses dois na forma presencial.

Nos itens 75 a 79, sob a Relatoria do Conselheiro Sidney Beraldo, o Dr. Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, no modo presencial, na Tribuna, representando conveniente a Prefeitura Municipal de Indaiatuba

No item 85, também sob a relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, o Dr. Yuri Marcel Soares Oota, representando Claudinei Alves dos Santos, Ex-Prefeito de Embu das Artes. Ainda sob relatoria do conselheiro Sidney, no item 87, o Dr. João Gilberto Rey, representando a Prefeitura Municipal de Guaíra.

Por fim, nos itens 92 e 93, sob relatoria do Conselheiro Substituto-Auditor Samy Wurman, o Dr. Cléber Vargas Barbieri, representando Viação Paraty, essas últimas pelo modo online.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

01 TC-002122.989.23-9

**Órgão:** Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2023.

**Responsável:** Marcelo Cardinale Branco (Secretário)

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

**PROCESSOS**

TC-003516.989.23-3

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadores da Despesa:** Fernando Fiori de Godoy e Roberto Antonio Diniz.

TC-003517.989.23-2

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Execução de Programas – UEP – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003518.989.23-1

**Unidade Gestora Executora:** Unidade de Gerenciamento Local – UGL – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003519.989.23-0

**Unidade Gestora Executora:** Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

**Ordenadores da Despesa:** Reinaldo Iapequino e Roberto Antonio Diniz.

TC-001064.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC.

**Ordenador da Despesa:** Celso Donizetti Talamoni.

TC-001065.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano.

**Ordenadores da Despesa:** José Police Neto e Roberto Antonio Diniz.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, conforme o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

709/93, decidiu pela regularidade, com ressalva e recomendações, das Contas da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, bem como pela quitação do Responsável pela sua gestão no Exercício de 2023, Sr. Marcelo Cardinale Branco, segundo o artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, ainda, com base no artigo 33, inciso I, do referido Diploma, pela regularidade das contas, exercício 2023, do Gabinete do Secretário e Assessorias (TC-003516.989.23-3), da Agência Paulista de Habitação Social - Casa Paulista (TC-003519.989.23-0), do Instituto Geográfico e Cartográfico – IGC (TC-001064.989.24-7) e da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano (TC-001065.989.24-6), quitando-se, em consequência, os Ordenadores de Despesa, bem como liberando os Responsáveis por Adiantamentos e por Almoxarifados listados nos respectivos Processos, nos moldes dos artigos 34 e 50 de nossa Lei Orgânica.

Determinou, outrossim, por ausência de movimentação orçamentária e financeira no exercício de 2023, o arquivamento, sem julgamento de mérito, dos Processos TC-003517.989.23-2 (Unidade de Execução de Programa-UEP) e TC-003518.989.23-1 (Unidade de Gerenciamento Local-UGL),

Determinou, ainda, à Fiscalização que verifique, por ocasião das próximas Contas Anuais, o avanço relativo à regularização dos aspectos ora alçados à esfera das recomendações.

Determinou, por fim, seja comunicada, via sistema eletrônico, do teor da Decisão, a Pasta Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, inclusive para as medidas que couberem.

Excetuam-se os atos que, porventura, estejam pendentes de apreciação por parte deste E. Tribunal.

02 TC-018583.989.18-1

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia "Dona Carolina Malheiros".

**Objeto:** Contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de São João da Boa Vista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Josué Alberto de Melo Júnior (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Convênio de 23/03/17. Valor – R\$10.090.792,00.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Convênio nº 09/2017, de 23/3/17, no valor inicial de R\$ 10.090.792,00, celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros.

Recomendou, por fim, aos interessados que as celebrações de novos Convênios sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem esmiuçados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos Ajustes, observando-se o posicionamento do E. Plenário quanto ao julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

03 TC-000191.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME Idoso Sudeste.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/24.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287) e Luma Negrelli (OAB/SP nº 480.309).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025, recomendando aos interessados que as celebrações de novos Contratos de Gestão sejam precedidas de levantamentos de custos mais bem elaborados, cotejando-se, também, os valores demandados e as atividades abrangidas nos ajustes, baseados no posicionamento sedimentado pelo E. Plenário por ocasião do julgamento do TC-004678.989.21-1.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

04 TC-005319.989.25-7

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral do Grajaú “Professor Liberato John Alphonse Di Dio”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Priscilla Reinisch Perdicaris (Secretária em Exercício) e Carolina Lastra (Diretora do IRSSL).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/12/24.

**Advogados:** Eric Bertolotti (OAB/SP nº 321.044), Andressa da Silva Moraes (OAB/SP nº 417.554), Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786), Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694), Carolina Paschoalini (OAB/SP nº 329.321) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 1/2025, de 31/12/24, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS, e o Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês, objetivando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no "Hospital Geral do Grajaú - Professor Liberato John Alphonse Di Dio".

Recomendou, outrossim, aos responsáveis o emprego de todos os esforços para concluir o noticiado sistema de custos unitários o quanto antes, de modo a subsidiar a efetiva fiscalização da aplicação dos recursos repassados, tanto pelo Órgão de Controle Interno quanto por esta E. Corte de Contas.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, especialmente aqueles relativos às Prestações de Contas, oportunidades nas quais serão verificadas a legalidade e a economicidade dos gastos realizados.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-000442.989.25-7

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Concessionária:** Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Oeste constituído pela SP-300 Rodovia Marechal Rondon do km 336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru ao km 667+630 em Castilho e acessos – Lote 19.

**Responsável:** Karla Bertocco Trindade (Diretora-Geral).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06/05/13 a 05/05/14.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

06 TC-023208.989.22-8

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Oeste constituído pela SP-300 Rodovia Marechal Rondon do km 336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru ao km 667+630 em Castilho e acessos – Lote 19.

**Responsáveis:** Karla Bertocco Andrade e Giovanni Pengue Filho (Diretores-Gerais).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06/05/14 a 05/05/15.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

07 TC-000444.989.25-5

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Oeste constituído pela SP-300 Rodovia Marechal Rondon do km 336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru ao km 667+630 em Castilho e acessos – Lote 19.

**Responsável:** Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06/05/15 a 05/05/16.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

08 TC-000614.989.25-9

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Oeste constituído pela SP-300 Rodovia Marechal Rondon do km 336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru ao km 667+630 em Castilho e acessos – Lote 19.

**Responsável:** Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06/05/16 a 05/05/17.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Thaina de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

09 TC-000616.989.25-7

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

**Concessionária:** Viarondon Concessionária de Rodovia S/A.

**Objeto:** Concessão onerosa do Corredor Marechal Rondon Oeste constituído pela SP-300 Rodovia Marechal Rondon do km 336+500 (entroncamento com a SP-225) em Bauru ao km 667+630 em Castilho e acessos – Lote 19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável:** Giovanni Pengue Filho (Diretor-Geral).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 06/05/17 a 05/05/18.

**Advogados:** Luciana Santucci (OAB/SP nº 142.324), Thainá de Paula Carvalho (OAB/SP nº 451.797), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Eduardo Lamonato Faggion (OAB/SP nº 262.991), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Lohaine Milena Alexandre Zellerhoff (OAB/SP nº 415.031), Fernanda Bassi Gonçalves (OAB/SP nº 425.722), Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015), Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento dos Relatórios dos períodos em exame, relacionados ao contrato de concessão envolvendo a Artesp - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo e Viarondon Concessionária de Rodovia S.A., recomendando, outrossim, à Origem que, doravante, evite reincidir nas falhas identificadas nestes processos, sob pena, inclusive, das sanções previstas na Lei Orgânica deste E. Tribunal.

10 TC-006565.989.23-3

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Portuguesa de Beneficência.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Ricardo Marques (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$1.701.000,00.

**Advogados:** André Luis Martins (OAB/SP nº 178.356), Guilherme Rodrigues Paschoalin (OAB/SP nº 248.154), Luiz Cláudio Mota Ferreira (OAB/SP nº 189.605), José Sebastião Martins (OAB/SP nº 30.743) e Cacildo Pinto Filho (OAB/SP nº 30.624).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, relativa ao exercício de 2021, a título do Convênio nº 986/2020, firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira, e a Sociedade Portuguesa de Beneficência, quitando-se os responsáveis quanto ao montante de R\$ 1.820.955,54.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por esta E. Corte de Contas.

11 TC-013522.989.23-5

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e José Nadim Cury (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$1.425.312,80.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas e do saldo devolvido no exercício de 2022 a título do Convênio nº 283/2020, de 29/1/20, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOG, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Preto, no montante de R\$ 1.708.812,80, quitando-se os Responsáveis.

Recomendou, outrossim, aos Interessados que aperfeiçoem e consolidem o Sistema de Controle Interno, a partir da efetivação das disposições da Lei Complementar nº 1.419/24, com vistas a contribuir, sobremaneira, para o aprimoramento da fiscalização e transparência na gestão pública estadual, promovendo maior segurança jurídica e eficiência administrativa, em obediência ao artigo 74, inciso II, da Constituição Federal.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

12 TC-023994.989.19-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Valter Curi Rodrigues (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$13.105.348,78.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes, Débora Sammarco Milena e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2018, a título do Convênio nº 630/2026, havido entre a Secretaria de Estado da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara, no montante de R\$ 13.292.034,30, com a quitação dos Responsáveis pelo repasse, advertindo-os, ainda, que, em procedimentos futuros, movimentem os recursos de convênios em conta corrente específica, segreguem a escrituração contábil conforme estabelecido nas normas contábeis aplicáveis às Entidades sem fins lucrativos e cumpram os prazos constantes nas Instruções deste Tribunal.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

13 TC-002022.989.24-8

**Órgão:** Procuradoria Geral do Estado – PGE.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado (Procuradora-Geral) e Caio César Guzzardi da Silva (Procurador-Geral Substituto).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**PROCESSOS**

TC-003020.989.24-0

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Procurador Geral.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Kátia Cristina Barbosa Rezentes e Teresa dos Santos Reimberg.

TC-003021.989.24-9

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares.

**Ordenadores da Despesa:** Kátia Cristina Barbosa Rezentes e Teresa dos Santos Reimberg.

TC-003022.989.24-8

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário – PCAI.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Carolina Carvalho, Paulo Henrique Marques de Oliveira e Angélica Maiale Veloso.

TC-003023.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Administrativa.

**Ordenadores da Despesa:** Juliana de Oliveira Duarte Ferreira e Suzana Soo Sun Lee.

TC-003024.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Judicial.

**Ordenadores da Despesa:** Maria Carolina Carvalho, Rodrigo Leite Orlandelli e Caio Augusto Nunes de Carvalho.

TC-003025.989.24-5

**Unidade Gestora Executora:** Centro de Estudos.

**Ordenadores da Despesa:** Cintia Byczkowski e Valter Farid Antonio Junior.

TC-003026.989.24-4

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Fiscal do Estado.

**Ordenadores da Despesa:** Rebecca Correa Porto de Freitas, Fábio Augusto Daher Montes e Michelle Manaia Sanjar.

TC-003027.989.24-3

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional da Grande São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Ordenadores da Despesa:** Rebecca Correa Porto de Freitas, Fábio Augusto

Daher Montes e Michelle Manaia Sanjar.

TC-003028.989.24-2

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Santos.

**Ordenadores da Despesa:** Adriana Brience da Silva Correa e José Marcos Mendes Filho.

TC-003029.989.24-1

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Taubaté.

**Ordenadores da Despesa:** Roseli Sebastiana Rodrigues, Laisa Arruda Mandu e Daniel Girardi Vieira.

TC-003030.989.24-8

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Sorocaba.

**Ordenadores da Despesa:** Marcelo Buliani Bolzan e João Guilherme Simões Herrera.

TC-003031.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Campinas.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Malaguti Spina, Rafael Modesto Rigato e Cintia Cristina Silvério Santos.

TC-003032.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Ribeirão Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Luciano Alves Rossato e Tiago Antonio Paulosso Aníbal.

TC-003033.989.24-5

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Bauru.

**Ordenadores da Despesa:** Silvio Carlos Telli e Patricia Lourenço Dias Ferro Cabello.

TC-003034.989.24-4

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de São José do Rio Preto.

**Ordenadores da Despesa:** Osvaldir Francisco Caetano Castro e Fernando Henrique Médici.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

TC-003035.989.24-3

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Araçatuba.

**Ordenadores da Despesa:** Claudia Alves Munhoz Ribeiro da Silva e Doclácio Dias Barbosa.

TC-003036.989.24-2

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Presidente Prudente.

**Ordenadores da Despesa:** José Maria Zanuto e Áureo Mangolim.

TC-003037.989.24-1

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de Marília.

**Ordenadores da Despesa:** Ricardo Pinha Alonso e Renato Silveira Bueno Bianco.

TC-003038.989.24-0

**Unidade Gestora Executora:** Procuradoria Regional de São Carlos.

**Ordenadores da Despesa:** Regina Marta Cereda Lima e José Thomaz Perri.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas do exercício de 2024 da Procuradoria Geral do Estado (PGE), sem prejuízo da recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos, destinada ao atual Procurador Geral.

Decidiu, ainda, na seguinte conformidade: a) pela regularidade, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das seguintes UGEs: Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (Órgão 400102 – TC-003021.989.24-9); Procuradoria do Contencioso Ambiental e Imobiliário (Órgão 400103 – TC-003022.989.24-8); Procuradoria Administrativa (Órgão 400104 – TC-003023.989.24-7); Procuradoria Judicial (Órgão 400105 – TC-003024.989.24-6); Centro de Estudos (Órgão 400108 – TC-003025.989.24-5); Procuradoria Fiscal do Estado (Órgão 400109 – TC-003026.989.24-4); Procuradoria Regional da Grande São Paulo (Órgão 400110 – TC-003027.989.24-3); Procuradoria Regional de Santos (Órgão 400111 – TC-



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
003028.989.24-2); Procuradoria Regional de Taubaté (Órgão 400112 – TC-003029.989.24-1); Procuradoria Regional de Campinas (Órgão 400114 – TC-003031.989.24-7); Procuradoria Regional de Ribeirão Preto (Órgão 400115 – TC-003032.989.24-6); Procuradoria Regional de Bauru (Órgão 400116 – TC-003033.989.24-5); Procuradoria Regional de São José do Rio Preto (Órgão 400117 – TC-003034.989.24-4); Procuradoria Regional de Araçatuba (Órgão 400118 – TC-003035.989.24-3); Procuradoria Regional de Presidente Prudente (Órgão 400119 – TC-003036.989.24-2); Procuradoria Regional de Marília (Órgão 400120 – TC-003037.989.24-1); e Procuradoria Regional de São Carlos (Órgão 400121 – TC-003038.989.24-0).

b) pela regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/1993, das seguintes UGEs: Gabinete do Procurador Geral (Órgão 400101 – TC-003020.989.24-0) e Procuradoria Regional de Sorocaba (Órgão 400113 – TC-003030.989.24-8).

Decidiu, ainda, neste contexto, dar quitação à Procuradora Geral do Estado, Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado, ao seu substituto, Caio Cesar Guzzardi da Silva, e aos ordenadores de despesa, liberando, também, os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, relacionados nos respectivos processos.

Determinou, também, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do Órgão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-016205.989.24-7

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Spalla Engenharia Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

**Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente) e Vinicius Faraj (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 10/11/23. Autorização de Fornecimento de 10/04/24. Valor – R\$2.208.729,10.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.**

15 TC-016474.989.24-1

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Spalla Engenharia Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para execução de pequenos serviços de engenharia, relativos a reparos e manutenção corretiva nos prédios escolares e administrativos vinculados à Rede Pública de Ensino – Lote 38.

**Responsáveis:** Jean Pierre Geremias de Jesus Neto (Presidente), Vinicius Faraj (Diretor) e Wilson Aparecido Troque (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09/12/24.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
decidiu pela irregularidade da licitação, da ata de registro de preço e da ordem de serviços – decorrendo a ilegalidade das despesas decorrentes – com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual em exame e do termo de recebimento provisório.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001385.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti da Silveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

17 TC-017450.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/01/24.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

18 TC-017454.989.24-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/02/24.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

19 TC-018839.989.24-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétro de Oliveira Sidoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

20 TC-021062.989.24-9

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/10/24.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

21 TC-000852.989.25-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 06/2024, de 31/12/24.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

22 TC-001102.989.25-8

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Maristela Alves Lima Honda (Conselheira-Presidente do SECONCI-SP) e Piétre de Oliveira Sìdoti (Superintendente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo nº 01/2025, de 31/12/24.

**Advogados:** Piétre de Oliveira Sìdoti (OAB/SP nº 221.730), Andreza Nazuti daSilveira Segala (OAB/SP nº 273.416), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº414.010) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos termos aditivos em análise, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação apostada no referido voto, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

23 TC-011258.989.20-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Danilo César Fiori (Coordenador da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$192.417.292,69.

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradores da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner e Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 192.192.695,59, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 224.597,10, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

24 TC-011437.989.21-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho, Sonia Aparecida Alves (Coordenadoras da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$180.595.348,04.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 179.518.990,17, sem prejuízo das recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 1.076.357,87, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

25 TC-024284.989.22-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Entidade Gerenciada:** Hospital das Clínicas "Luzia de Pinho Melo".

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual Substituto), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$84.187.749,77.

**Advogados:** Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 81.914.145,75, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, por fim, que o saldo dos recursos não utilizados, no valor de R\$ 2.273.604,02, será objeto de exame na prestação de contas tratada nos autos do TC-019795.989.22.

26 TC-018681.989.18-2

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloisio Vieira Assunção Filho (Coordenador da CGOF) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$1.556.238,07.

**Advogados:** Luiz Gustavo Matos de Oliveira (OAB/SP nº 197.269) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no valor efetivamente aplicado, de R\$ 1.533.230,35, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

27 TC-007669.989.20-4

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 26/04/19. Valor – R\$68.910.604,13.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

28 TC-009543.989.20-6

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

**Responsáveis:** Felissa Sousa Alarcon, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/12/19.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfio e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

29 TC-012825.989.23-9

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTTRENS 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

**Responsáveis:** Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Fábio Abud Ortona e Wilson Nagy Lopretto (Gerentes).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/06/23.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

30 TC-009999.989.20-5

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio TMTRENS 9000 (constituído pelas empresas Temoinsa do Brasil Ltda., MPE Engenharia Eserviços S/A e Trail Infraestrutura Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 9 trens de 8 carros da série 9000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos, aferido por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

**Responsáveis:** Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Marcelo José Brandão Machado, Rodrigo Sérgio Dias, Felissa Sousa Alarcon, Ana Caroline de Faria Eduardo Borges, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Fábio Abud Ortona, Wilson Nagy Lopretto (Gerentes), Raul Sérgio da Silva Oliveira, Daniel Hiroshi Oyama (Fiscais do Contrato) e Sérgio Luis Silva (Gestor do Contrato em exercício).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 23/07/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência internacional, do contrato e do aditamento de 16/6/23, bem como pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de recomendação à Origem para que busque a solução para evitar as divergências de preço entre valores orçados e propostos e de encaminhamento da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para as providências que entender necessárias.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento da execução contratual, do aditamento de 9/12/19 e do termo de recebimento.

Por fim, registrou que o desenvolvimento de nova metodologia após os apontamentos feitos por esta Corte de Contas evidenciou os esforços mostrados pela Origem na busca de uma solução para as divergências de valores encontrados, muito embora ainda insuficiente; além disso, essas divergências foram causadas pelas empresas interessadas e não pela CPTM, em que pese sua responsabilidade pelo bom andamento do certame; razões pelas quais deixou de aplicar multa aos responsáveis.

31 TC-020099/026/16

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Contratada:** Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.

**Objeto:** Execução de obras civis na estação AACD-Servidor, na VSE Magalhães, na Estação Hospital São Paulo e no túnel de estacionamento de trens da Linha 5 – Lilás.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor), Luis Bastos Lemos e Jorge Yamashita (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 19/07/16. Valor – R\$100.998.000,00. Termos Aditivos de 30/06/17, 01/11/17, 20/12/17, 04/05/18 e 28/09/18. Termo de Aceitação Definitiva de 31/01/22. Termo de Encerramento de 01/02/22.

**Advogados:** Thaís Oliveira da Silva (OAB/SP nº 376.506), Patrícia Bicudo Barbosa (OAB/SP nº 151.268), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da concorrência pública internacional nº 41175213, do decorrente contrato e dos seus cinco termos de aditamento (1º ao 5º), e pelo conhecimento dos termos de aceitação definitiva e de encerramento do contrato.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-022317.989.21-8

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Concessionária:** Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).

**Objeto:** Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Genésio Betiol Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/14 a 31/12/14.

**Advogado:** Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

33 TC-022318.989.21-7

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Concessionária:** Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).

**Objeto:** Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Antonio Luiz Souza de Assis (Diretor).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 01/01/15 a 31/12/15.

**Advogado:** Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

34 TC-022338.989.21-3

**Concedente:** Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

**Concessionária:** Necta Gás Natural S/A (anteriormente Gás Brasiliano Distribuidora S/A).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Outorga de Concessão para exploração dos serviços de distribuição de gás canalizado na área nordeste do Estado de São Paulo.

**Responsáveis:** Antonio Luiz Souza de Assis e Marcos Peres Barros (Diretores).

**Em Julgamento:** Relatório de acompanhamento da execução do contrato de concessão, relativo ao período de 11/12/15 a 10/12/16.

**Advogado:** Régis Ortolan Domiciano (OAB/SP nº 346.377).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução, referente aos períodos de 2014, 2015 e 2016 (até 10/12/2016), do contrato de concessão nº 002/99/CSPE, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Comissão de Serviços Públicos de Energia – CSPE, hoje Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp e a Gás Brasiliano Distribuidora S/A (atualmente denominada Necta Gás Natural S/A).

Determinou, outrossim, à margem da decisão: I) à Fiscalização que extraia cópias do 4º termo aditivo (encartado às págs. 26–34 do evento1.1 do TC-22338.989.21), autue processo específico, vinculando-o ao principal (00021214.989.21-2), e proceda à sua instrução; e II) à Arsesp que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, formalize o competente termo aditivo, em razão da alteração da razão social da concessionária, cujo instrumento deverá ser apresentado a este Tribunal por meio de cadastramento na plataforma e-TCESP, como dependente do principal (00021214.989.21-2), observando-se os termos do artigo 104 das Instruções vigentes.

Ressaltou, ainda, que o descumprimento da diligência, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar aplicação de multa ao gestor responsável, conforme dispõe o inciso III do artigo 104 da Lei Orgânica desta



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Corte de Contas, devendo, por fim, cumpridas as determinações, os autos ser arquivados.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-001747.989.19-2

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Responsáveis:** Marco Antonio Zago (Secretário Estadual), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/18.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

36 TC-014332.989.19-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/06/19.

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

37 TC-001452.989.20-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades da Zona Leste – AME Zona Leste.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 27/12/19

**Advogados:** Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Roberta Figueiredo Apolinário da Silva (OAB/SP nº 344.338) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade dos termos de retratificação e pelo conhecimento do termo de rescisão, referentes ao Contrato de Gestão nº 001.0500.000156/2016.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

38 TC-005407.989.25-0

**Contratante:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – FFM-USP.

**Entidade Gerenciada:** Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de ações de ensino e pesquisa e de atividades e serviços de saúde nas unidades do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo – ICESP do HCFMUSP.

**Responsáveis:** Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente do HCFMUSP), Arnaldo Hossepian Salles Lima Júnior (Diretor-Presidente da FFM-USP) e Amaro Angrisano (Diretor da FFM-USP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/03/25.

**Advogados:** Elaine Rodrigues (OAB/SP nº 377.829), Luciano Roberto da Silva Steski (OAB/SP nº 349.151), Solange Gonçalves Roja Potecasu (OAB/SP nº 93.566), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Guilherme Bueno de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Camargo (OAB/SP nº 188.975), Pedro Caíque Leandro do Nascimento (OAB/SP nº 451.972), Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Carmen Magali Cervantes Ghiselli (OAB/SP nº 127.146), Felipe Neme de Souza (OAB/SP nº 357.999), Pedro Kazu Gabiatti (OAB/SP nº 422.814) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Revisor, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo em exame.

Vencido o Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, que votou pela irregularidade do Termo de aditamento e acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº709/93.

Designado Redator do acórdão o Conselheiro Renato Martins Costa.

39 TC-018140.989.24-5

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniado:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, com interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico de Botucatu – FAMESP.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF), André Luis Balbi (Superintendente do HCFMB) e Antônio Rugolo Júnior (Diretor-Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$38.335.447,28.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 9.209.855,66, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo José Ortego, advogado, para a sustentação oral do item 49. Presente aos trabalhos, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, com ressalvas, S. Sa. agradeceu e manifestou o seu respeito pela Corte.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

49 TC-005100.989.24-3

**Câmara Municipal:** Avaré.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Carlos Wagner Januário Garcia e Luiz Claudio da Costa.

**Períodos:** (01/01/24 a 28/01/24) e (29/01/24 a 31/12/24).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Avaré, referentes ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, quitação aos responsáveis Carlos Wagner Januário Garcia e Luiz Cláudio da Costa, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: inclua funções específicas, como formulação de pareceres, exposições e proposituras, entre as atribuições da Comissão de Acompanhamento das Políticas Públicas do Executivo; entregue tempestivamente os documentos no Sistema Audeps, bem como atenda às disposições constantes na Lei Orgânica e nas Instruções; e, por último, cumpra as instruções e as recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Apregado o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 52, passou-se ao relato do respectivo processo.

52 TC-004510.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Artur Nogueira.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Lucas Sia Rissato e Davi César Fernandes.

**Períodos:** (01/01/23 a 17/01/23; 06/02/23 a 30/06/23) e (18/01/23 a 05/02/23).

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
nº 230.471), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Doutor Clayton Machado Valério da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 04 de novembro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral dos itens 75 a 79. Tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, S. Sa. agradeceu a generosa acolhida da Casa.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

75 TC-015192.989.24-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 08/03/24. Valor – R\$635.344.387,20.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzi Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

76 TC-015229.989.24-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretaria Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

77 TC-015233.989.24-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretaria Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

78 TC-015237.989.24-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/05/24.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

79 TC-015238.989.24-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

**Conveniada:** Fundação "Leonor de Barros Camargo".

**Objeto:** Execução de ações e serviços de saúde pública hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de média e alta complexidade.

**Responsáveis:** Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Graziela Drigo Bossolan Garcia (Secretária Municipal) e Renato Sargo (Superintendente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/05/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Mary Teruko Imanishi Hono (OAB/SP nº 114.427), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Rubens Galdino Ferreira de Carvalho Filho (OAB/SP nº 101.463) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do convênio, do primeiro, do terceiro e do quarto aditamentos, mediante determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, para aperfeiçoamento da parceria, a serem avaliadas nas fiscalizações dos atos supervenientes entre os partícipes.

Decidiu, ainda, pelo conhecimento do segundo aditamento.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-018230.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Contratada:** Delta Cultural Sistemas Didáticos Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de box contendo a Coleção “Turma da Mônica no Combate à Dengue, Zika e Chikungunya”.

**Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** José Onivaldo Justi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 08/08/24. Valor – R\$245.700,00.

**Advogada:** Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**41 TC-018554.989.24-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Manduri.

**Contratada:** Delta Cultural Sistemas Didáticos Ltda. – ME.

**Objeto:** Aquisição de box contendo a Coleção “Turma da Mônica no Combate à Dengue, Zika e Chikungunya”.

**Responsáveis:** José Onivaldo Justi (Prefeito) e Ana Paula Arruda Damini (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogada:** Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, e do decorrente Contrato nº 23/2024, de 8/8/24, no valor de R\$ 245.700,00, havido entre a Prefeitura Municipal de Manduri e a empresa Delta Cultural Sistemas Didáticos Ltda., objetivando a aquisição de box composto por “Coleção da Turma da Mônica no Combate à Dengue/Zika e Chikungunya”.

Tomou conhecimento, ainda, do Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-018554.989.24-4, uma vez que nada foi registrado que pudesse comprometê-lo.

Recomendou, por fim, à Origem que passe a elaborar, se ainda não o faz, o Plano Anual de Contratações, em obediência ao artigo 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, por representar elemento valioso para subsidiar a confecção das Leis Orçamentárias.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato  
conjunto dos seguintes processos:

42 TC-017093.989.24-2

**Representante:** PAVPRONTO Comércio e Tecnologia em Asfaltos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Responsável:** Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 44/2024, promovido pela Prefeitura Municipal de Capivari objetivando o registro de preços para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários "tapa buraco" e serviços complementares, em logradouros públicos, com caminhão silo térmico, com fresa, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Advogados:** Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006) e André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

43 TC-020964.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Capivari.

**Contratada:** ETENG Engenharia e Serviços Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para prestação de serviços de conservação de pavimentos viários "tapa buraco" e serviços complementares, em logradouros públicos, com caminhão silo térmico, com fresa, fornecimento e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) e outros materiais, maquinário, mão de obra, veículos e equipamentos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Vitor Hugo Riccomini (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Vitor Hugo Riccomini (Prefeito) e Ricardo Bagnato (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 04/06/24. Valor – R\$8.907.709,80.

**Advogados:** Roger Pazianotto Antunes (OAB/SP nº 167.046), Renata Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 189.331), Roberta Hortolani Fontolan (OAB/SP nº 221.006), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043) e Letícia Verano Barros (OAB/SP nº 491.832).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da Representação, formulada pela empresa Pavpronto Comércio e Tecnologia em Asfaltos Ltda., bem como pela irregularidade do Pregão Eletrônico nº 44/2024 e decorrente Ata de Registro de Preços nº 47/2024, de 4/6/24, havida entre a Prefeitura Municipal de Capivari e a empresa Eteng Engenharia e Serviços Ltda., aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Em razão do cenário de irregularidade apresentado, apurando-se afronta direta ao artigo 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, da qual o Chefe do Poder Executivo foi devidamente alertado pela doura Procuradoria Jurídica, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta E. Corte de Contas, aplicar-se-á multa ao Sr. Vitor Hugo Riccomini (Prefeito), no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Decorrido o prazo recursal e ausente a prova, junto a este E. Tribunal, quanto ao recolhimento, efetuado no prazo constante da notificação, prevista no artigo 86 da Lei nº 709/93, fica o Cartório autorizado a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando à posterior cobrança judicial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Recomendou, ainda, ao Poder Executivo de Capivari que passe a elaborar, caso, ainda não o faça, o Plano Anual de Contratações, em obediência ao artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/21, por representar elemento valioso para subsidiar a confecção das Leis Orçamentárias, promovendo, outrossim, a devida divulgação dos Instrumentos Contratuais firmados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atenção ao artigo 94 e seu inciso I do mesmo Diploma Legal.

Determinou, por fim, a remessa de cópias ao d. Ministério Público Estadual para eventuais providências a seu encargo.

Excetuam-se os atos, porventura, pendentes de apreciação por este E. Tribunal.

44 TC-023984.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barretos.

**Organização Social Beneficiária:** Hospital Mahatma Gandhi.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs "Zaid Abrão Geraige".

**Responsáveis:** Guilherme Henrique de Ávila (Prefeito), Alexander Stafy Franco (Secretário Municipal) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$7.297.536,09.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Edson Flausino Silva Junior (OAB/SP nº 164.334), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Giovane Alves Nunes (OAB/SP nº 287.038), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da Prestação de Contas, relativa ao exercício de 2020, a título do Contrato de Gestão nº 001/2020, celebrado entre a Prefeitura do Município de Barretos e o Hospital Mahatma Gandhi, açãoando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Consignou, ainda, que a invocação dos ditames do inciso XXVII, anteriormente referido, importa que o atual Gestor Municipal informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas, comunicando, em especial, eventual abertura de Sindicância.

Em decorrência de tal julgamento, condenou, por fim, o Hospital Mahatma Gandhi a restituir ao erário municipal o valor de R\$ 49.183,62, com as devidas correções e atualizações monetárias, até a data do efetivo recolhimento, ficando a Entidade proibida de receber novos repasses até que regularize sua situação perante este E. Tribunal, nos moldes do artigo 103 de sua Lei Orgânica.

Excetuam-se os atos porventura pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

45 TC-004660.989.24-5

**Câmara Municipal:** Iacri.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Jeferson Wiliam Barbosa Braulino.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Iacri, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Senhor Jeferson William Barbosa Braulino, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, por fim, seja o atual Chefe do Legislativo, cientificado, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: verifique a possibilidade de efetuar devoluções periódicas de duodécimos não utilizados; envide esforços para a participação popular no debate dos planos orçamentários; proceda ao levantamento das demandas da população e o encaminhe, formalmente, ao Poder Executivo local antes da elaboração do orçamento; acompanhe ativamente o andamento da execução orçamentária e das políticas públicas do Município; acompanhe o desfecho do Tema 1192 pelo E. STF quanto à constitucionalidade de RGA aos subsídios dos Vereadores; elabore adequado planejamento sobre os programas e ações da Edilidade, compreendendo metas físicas e financeiras coerentes, viabilizando maior controle das suas ações por parte dos municípios; envie tempestivamente os dados ao Sistema Audeps e atenda às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

46 TC-004995.989.24-1

**Câmara Municipal:** Santa Fé do Sul.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Ana Paula Pelaio Garcia Toppan.

**Advogado:** Amilton Rosa (OAB/SP nº 73.125).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das Contas da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, quitação à responsável, Senhora Ana Paula Pelaio Garcia Toppan, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal científica, via sistema eletrônico, para que promova eventuais devoluções de duodécimos não utilizados ao Poder Executivo ao longo do exercício, nos termos da Nota Técnica nº 167/21, como também acompanhe as decisões do Poder Judiciário a respeito da concessão de RGA dos subsídios de Agentes Políticos, adequando-se a eventuais mudanças de entendimento.

47 TC-005026.989.24-4

**Câmara Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Joaquim de Souza Silva.

**Advogados:** Glauco Luiz de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 360.233) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável, Senhor Joaquim de Souza Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal científica, via sistema eletrônico, para que aperfeiçoe o planejamento dos repasses financeiros de acordo com suas reais necessidades e cumpra integralmente as recomendações e determinações exaradas por este E. Tribunal.

48 TC-005093.989.24-2

**Câmara Municipal:** Pirassununga.

**Exercício:** 2024.

**Presidentes:** Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva.

**Períodos:** (01/01/24 a 25/08/24) e (26/08/24 a 31/12/24).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogado:** Mauro Zamaro (OAB/SP nº 421.466).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Pirassununga, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando, ainda, quitação aos responsáveis, Senhores Vitor Naressi Netto e Cícero Justino da Silva, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, com determinação à Fiscalização.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal científica, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: encaminhe ao Poder Executivo, antes da elaboração do orçamento, o levantamento das demandas da população, a fim de auxiliar na concepção dos diagnósticos necessários para a previsão das políticas públicas a serem executadas; formalize os procedimentos de análise de acompanhamento da execução das políticas públicas pela Prefeitura; reveja o quantitativo de servidores comissionados de forma a adequar a média de cargos de mesma natureza verificada para municípios de mesmo porte; regularize as falhas relativas ao regime de adiantamentos; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; e atenda às Instruções e recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Os Item 49 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

50 TC-005153.989.24-9

**Câmara Municipal:** Ribeirão Preto.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Isaac Dalcol Antunes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Alexandra Christino da Silva (OAB/SP nº 231.852) e Odair Luiz (OAB/SP nº 359.549).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, dando, ainda, quitação ao responsável, Senhor Isaac Dalcol Antunes, nos termos do artigo 35 da aludida legislação.

Determinou, outrossim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: recolha tempestivamente os encargos sociais devidos ao RPPS, de modo a evitar a incidência de juros e multa; promova adequação do Sistema de Controle Interno; cumpra as disposições contidas na Lei Federal nº 12.527/2011; elabore relatórios sobre os acompanhamentos das políticas públicas municipais executadas pelo Poder Executivo local, divulgando o objeto analisado e os resultados alcançados; aprimore os instrumentos de planejamento, com maior transparência e aderência às atribuições constitucionais do Poder Legislativo; reveja juntamente com o Poder Executivo o dispositivo legal concessionário de licença prêmio a ocupante exclusivamente de cargos comissionados; envide esforços para obtenção do AVCB, efetuando a necessária manutenção predial; e atenda às recomendações exaradas por esta E. Corte de Contas.

Determino, por fim, a expedição de ofício ao D. Ministério Público Estadual, com cópias dos autos relativas às impropriedades verificadas na concessão de licença prêmio a ocupantes de cargos exclusivamente em comissão, para ciência e adoção de providências que entender cabíveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**51 TC-004333.989.23-4**

**Prefeitura Municipal:** Buritama.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Rodrigo Zacarias dos Santos.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Buritama, exercício 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações especificadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o envio de Ofícios à Câmara Municipal, para adoção de providências visando à restituição ao erário dos pagamentos superiores ao teto remuneratório municipal, nos termos da Deliberação SEI nº 0011209.2020-5119; ao d. Ministério Público Estadual, para medidas eventualmente cabíveis em relação à Lei Municipal nº 2.024/91, que instituiu a concessão de gratificações; e ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando a ausência de AVCB dos prédios públicos municipais, em desacordo com a Lei Complementar Estadual nº 1.257/15 e o Decreto estadual nº 63.911/18.

Vencido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, que votou pela emissão de parecer desfavorável, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

53 TC-017597.989.25-0 (ref. TC-001999.989.25-4 e TC-004361.989.20-5)

**Embargante:** Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Maurício Queiroz Prado e Anísio Xavier Teixeira Junior (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/01/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo, na íntegra, o V. Acórdão combatido.

54 TC-007198.989.25-3 (ref. TC-015080.989.21-3, TC-015082.989.21-1 e TC-009368.989.21-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e Infomed Gestão de Saúde e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços especializados de atendimento médico, no valor de R\$3.106.656,00.

**Responsáveis:** Barjas Negri e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo, o termo de rescisão e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palaveri (OAB/SP 137.889), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008), Juliana Damiames Baccarin (OAB/SP nº 297.276) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Piracicaba e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar regulares o Termo Aditivo nº 1123/2020-1, o respectivo Acompanhamento da Execução Contratual e o Termo de Rescisão Unilateral emitido em 14/05/2021.

Recomendou à Municipalidade, por fim, que justifique, de forma consistente e transparente, todas as medidas adotadas no curso das contratações por ela celebradas.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-009090.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Caio Costa e Paula (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Almir Cicote (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 09/02/24. Valor – R\$43.500.000,00.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

56 TC-015135.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Responsável:** Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/06/24.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**57 TC-021471.989.24-4**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Responsável:** Érica Aparecida Ferreira da Silva (Secretária Adjunta Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 11/10/24.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

**58 TC-005669.989.25-3**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Contratada:** Diastur Turismo Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino.

**Responsável:** Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/02/25.

**Advogados:** Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricarte Roberto Crisp Silva (OAB/SP nº 259.483), Olavo Sachetim



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Barboza (OAB/SP nº 301.970), Edinéia Teixeira Brito (OAB/SP nº 531.068),

Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do pregão, do contrato e dos aditamentos em exame, com a ilegalidade dos atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como pelo conhecimento do termo de rerratificação.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação de multas individuais, no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp cada, para Caio Costa e Paula, autoridade responsável pela homologação do certame, Almir Cicote, signatário do contrato, e Milena Braga Romano, responsável pela contratada, por infração às normas citadas, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, também, que as penalidades deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, como consequência da decisão, (i) a imediata expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, instruído com cópia da decisão, em cumprimento ao dever decorrente do artigo 33, inciso, XII, da Constituição Estadual e do artigo 71, inciso XI, c.c. o artigo 75, ambos da Constituição Federal; (ii) a expedição de ofício à Câmara Municipal de Santo André, com proposta de sustação no contrato, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Lei Complementar estadual nº 709/93; (iii) as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/93,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este  
Tribunal das medidas adotadas.

Registrhou, por fim, que a execução contratual, acompanhada nos  
autos do TC-009388.989.24, será apreciada oportunamente.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o  
relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-017441.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação  
pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, em diversos  
logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais  
elétricos.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Mário Toyama  
(Secretário Municipal).

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário  
Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 12/07/22. Valor –  
R\$16.285.390,54.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine  
Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira  
Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº  
242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel  
Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394),  
Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane  
(OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

60 TC-015027.989.22-7

**Representante:** WT – Tecnologia, Gestão e Energia Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Responsável:** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na Concorrência Pública nº 02/2021, promovida pela Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba objetivando a prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

61 TC-022844.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/10/22.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

62 TC-019032.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/02/23.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

63 TC-019037.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Alexandre de Oliveira Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/23.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

64 TC-016281.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/07/24.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

65 TC-019463.989.24-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

**Contratada:** Terwan Soluções em Eletricidade Indústria e Comércio Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção e eficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação, nos diversos logradouros, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos.

**Responsável:** Eduardo Akira Kitakawa (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/08/24.

**Advogados:** Patrícia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela procedência da representação e irregularidade da licitação, do contrato e dos cinco termos aditivos em exame, bem assim pela consequente ilegalidade dos atos determinativos das despesas decorrentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, em consequência, a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, por infração aos dispositivos legais mencionados na decisão, pela aplicação a Alexandre de Oliveira Silva, Secretário Municipal de Serviços Urbanos, signatário do instrumento contratual e do termo de ciência e de notificação, além de ordenador da despesa, de pena de multa, fixada no equivalente pecuniário a 700 Ufesps (setecentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para conhecimento e eventuais providências de sua alcada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-020948.989.19-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 20/01/19. Valor – R\$10.300.000,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

67 TC-010491.989.20-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/19.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

68 TC-010492.989.20-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Bruno Moreira Gersosimo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/20.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

69 TC-006061.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/21.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

70 TC-014470.989.21-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/21.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

71 TC-001564.989.22-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/01/22.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

72 TC-001549.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

73 TC-022833.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsável:** Edmilson Sarlo (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 28/11/23.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaqueria Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-4.

74 TC-021655.989.19-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** Hold Comunicação e Serviços Ribeirão Preto Ltda. – EPP.

**Objeto:** Serviços de publicidade para realização de atividades integradas que possibilitem o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos, Edmilson Sarlo, Bruno Moreira Gersosimo (Secretários Municipais), Rodrigo Buffo (Subsecretário Municipal e Gestor do Contrato), Paulo César Nogueira Uemura (Diretor Municipal e Gestor do Contrato), Danilo Coelho dos Santos e Ernesto Zanon Júnior (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Paulo Gomes de Oliveira Filho (OAB/SP nº 30.453), Mariana Sceppaquerchia Leite Galvão (OAB/SP nº 169.057), Leticia Mara Vaz Livreri (OAB/SP nº 185.501), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da licitação, do contrato, dos seis termos aditivos e da execução contratual em exame, com a consequente ilegalidade dos atos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
ordenadores das despesas decorrentes, e pelo conhecimento do termo de rescisão.

Determinou, em consequência, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, também, nada obstante, nos termos do artigo 104, II, da referida Lei, por infração ao artigos 3º, "caput", e 40, I e X, todos da Lei nº 8.666/93, pela aplicação ao responsável, Peterson Ruan Aiello do Couto Ramos (Secretário de Governo que homologou a licitação, adjudicou o objeto e subscreveu o contrato), de multa fixada em valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesps, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como o valor contratado, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada na fundamentação do referido voto, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Os itens 75 a 79 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

80 TC-019290.989.18-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã – Reviva Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal "Dr. Jair Sponquiado".

**Responsáveis:** Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito), Amauri Sodré da Silva (Vice-Prefeito), Marina de Fátima de Oliveira (Secretária Municipal) e José Carlos da Silva Rodrigues (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$4.609.991,58.

**Advogados:** Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina Ridolfi de Amorim (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Carlos Alberto Molle Junior (OAB/SP nº 230.508), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), José Cassadante Junior (OAB/SP nº 102.475), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício em exame, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do referido voto, com determinação para as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, pela condenação da entidade à devolução ao erário do montante de R\$ 375.000,00, com os devidos acréscimos legais até a data da efetiva devolução, suspendendo-a de receber novos repasses até ulterior regularização de sua situação perante esta Corte de Contas.

Registrhou, ainda, que o saldo remanescente de R\$ 314.576,60 será apreciado por ocasião da análise da prestação de contas do exercício subsequente.

81 TC-004948.989.24-9

**Câmara Municipal:** Urânia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Kátia Cristina Siebra.

**Advogado:** João Bruno Basseto de Castro (OAB/SP nº 334.768).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Urânia, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Katia Cristina Siebra, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Determinou, não obstante a aprovação das contas, ao Legislativo que, ao conceder revisão geral anual, o faça por meio de lei formal e específica, sob pena de possível reprovação de futuras contas.

Determinou, por fim, seja encaminhado, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-004246.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Nova Castilho.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Lúcio Mauro Garcia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Advogados:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

83 TC-004313.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Salesópolis.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Vanderlon Oliveira Gomes.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de novembro de 2025.

84 TC-004471.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Embu-Guaçu.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Antonio Pereira.

**Advogados:** Sérgio Carlos Fernandes (OAB/SP nº 387.393), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Danilo Atalla Pereira (OAB/SP nº 172.480), Iva Maise Bertoldo Fernandes (OAB/SP nº 420.404), Priscilla Aparecida Moraes Silva (OAB/SP nº 287.902), José Antônio Pereira (OAB/SP nº 258.745) e Maurício Louro Costal (OAB/SP nº 107.069).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, ao Ministério Público do Estado de São Paulo, tendo em conta a notícia de possível desvio de finalidade na utilização dos valores do Fundeb, em afronta ao disposto no artigo 1º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967, e de emprego irregular de verbas ou rendas públicas (artigo 315 do Código Penal), para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

Apregoador o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, para a sustentação oral, por videoconferência, do item 85. Presente S. Sa. na plataforma, passou-se à apreciação do processo.

85 TC-004594.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Embu das Artes.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Claudinei Alves dos Santos.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 11 de novembro de 2025, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos.

86 TC-004532.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Iguape.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Wilson Almeida Lima.

**Advogados:** Antonio Matheus da Veiga Neto (OAB/SP nº 317.672), Thaís Maciel Pereira (OAB/SP nº 507.216) e Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Iguape, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, seja expedido ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial as noticiadas à melhoria dos índices atribuídos ao IEG-M. .

Determinou, por fim, sejam expedidos ofícios: i) à Câmara Municipal de Iguape para adoção das providências pertinentes com vista ao resarcimento ao erário do valor de R\$ 231.063,30, referente a pagamentos em



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
excesso aos agentes políticos, conforme apurado no item C.1.11 do relatório da Fiscalização; ii) ao Ministério Público do Estado de São Paulo, acompanhado de cópia do parecer e da documentação correspondente às Leis municipais nºs 152/23, 139/22 e 2.458/22 e Decretos nºs 2.988/22 e 3.038/23, referentes a pagamentos em excesso aos agentes políticos (item C.1.11), bem como das Leis Complementares nº 132/22 e 134/22 a respeito dos pagamentos de gratificações a médicos por plantões (item C.2.2), para adoção das providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Em seguida, apregoador o Doutor João Gilberto Rey, advogado, para a sustentação oral do item 87, por videoconferência. Presente aos trabalhos, S. Sa., tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, agradeceu.

87 TC-004557.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** Guaíra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antônio Manoel da Silva Júnior.

**Advogados:** Adalberto Omoto (OAB/SP nº 120.691), Cassiane de Melo Fernandes (OAB/SP nº 262.344) e João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaíra, exercício 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, ao Chefe do Executivo, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
inspeção, a implantação de providências regularizadoras, em especial em relação ao pagamento de adicional por tempo de serviço - quinquênio.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

88 TC-017342.989.25-8 (ref. TC-005154.989.23-0)

**Embargante:** Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro – Assessor de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de Pederneiras.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2023.

**Responsável:** Danilo Alborghetti (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/25, na parte que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c" c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao responsável a adoção de providências para que seja restituído ao erário o valor de R\$5.517,34 por supostos gastos não comprovados de Reginaldo Jorge dos Reis Monteiro.

**Advogados:** Arthur Romani Baccar (OAB/SP nº 527.383), Maurício Possebon Neto (OAB/SP nº 98.874), Franciliano Baccar (OAB/SP nº 527.383)e outros.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, considerando a ausência de legitimidade do recorrente, decidiu pelo não conhecimento dos embargos em exame.

89 TC-008671.989.25-9 (ref. TC-002793.989.23-7)

**Recorrentes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA e Luciano Francisco de Godoi Lopes – Ex-Presidente do CONISCA.

**Assunto:** Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas – CONISCA, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Luciano Francisco de Godoi Lopes (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 600 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, c.c. artigo 36, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, nos termos dos artigos 33, II, e 35, da Lei Complementar estadual nº 709/93, julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2023 do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Circuito das Águas (CONISCA), com a consequente quitação do responsável, e cancelar a multa aplicada ao Presidente Luciano Francisco Godoi Lopes, sem prejuízo do alerta e das recomendações consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que se encaminhe por ofício, cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual dirigente do CONISCA, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

90 TC-017183.989.25-0 (ref. TC-018747.989.24-2)

**Recorrente:** Carlos Roberto Fucuta – Servidor do Município de Miguelópolis.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis – IPSPMM, no exercício de 2023.

**Responsáveis:** Rosângela Aparecida Magalhães de Freitas (Diretora-Presidente) e Roberto Alexandre Alves Ribeiro (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/25, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Carlos Roberto Fucuta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Edson Pacheco de Carvalho (OAB/SP nº 164.690).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, preliminarmente conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a r. decisão hostilizada, determinar o registro do ato de aposentadoria de Carlos Roberto Fucuta, com efeitos a partir de 15-07-25, sem prejuízo de determinar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis que apure os valores ilegalmente pagos ao ex-servidor período de 01-01-23 a 14-07-25 e adote, no prazo de 60 dias, medidas eficazes para sua restituição aos cofres previdenciários.

91 TC-016046.989.25-7 (ref. TC-016974.989.24-6, TC-017265.989.21-0, TC-017397.989.22-9, TC-019387.989.23-9 e TC-026803.989.20-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Palmares Paulista e CGR CATANDUVA – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de recepção e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais, no valor de R\$221.760,00.

**Responsáveis:** Lupércio Antônio Bugança Junior e Lucas Aparecido da Assumção (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da  
Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020), Eduardo Gomes de Queiroz  
(OAB/SP nº 248.096), Renandro Alio (OAB/SP nº 293.622) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Palmares Paulista.

Em seguida, apregoador o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, para a sustentação oral dos itens 92 e 93, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

92 TC-014657.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Pitangueiras Transporte Leone Ltda.

**Objeto:** Prestação do serviço de transporte público coletivo urbano no Município, em caráter emergencial.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Notas de Empenho de 14/12/21, 03/06/22 e 09/05/22. Valor – R\$399.583,57.

**Advogado:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

93 TC-014659.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

**Contratada:** Viação Paraty Ltda.

**Objeto:** Prestação e exploração de serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município, pelo período de seis meses, fornecendo veículos automotores tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20/01/22. Valor – R\$1.050.000,00.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, o Doutor Cleber Vargas Barbieri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-011951.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratado:** Consórcio Bênia (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/09/20.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911) e outros.

**Fiscalizada por:** UR-20.

**Fiscalização atual:** UR-20.

95 TC-011955.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cubatão.

**Contratado:** Consórcio Bênia (constituído pelas empresas Viação São Bento Transportes e Turismo Ltda. e Expresso Fênix Viação Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar por meio de veículos tipo ônibus, com monitor, para a Secretaria Municipal de Educação.

**Responsáveis:** Ademário da Silva Oliveira (Prefeito) e Márcia Regina Terras Geraldo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/09/21.

**Advogados:** Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Marcelo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911) e outros.

**Fiscalização atual: UR-20.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade dos 4º e 5º termos aditivos ao contrato nº 082/2017, firmado entre a Prefeitura de Cubatão e o consórcio Benix, determinando as comunicações a que aludem os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, II, do mesmo diploma legal, pela aplicação de multas individuais de 300 (trezentas) Ufespas aos responsáveis pela celebração do quinto termo aditivo – Ademário da Silva Oliveira (então Prefeito) e Márcia Regina Terras Geraldo (então Secretária Municipal de Educação), por infração aos princípios da eficiência e da economicidade, ficando o Cartório autorizado, transcorrido o prazo estabelecido e não havendo o recolhimento dos valores correspondentes às multas, a cadastrar os débitos na Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Estado para cobrança, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 61.141, de 27/2/2015 e da Resolução PGE-3 de 8/1/2016, publicada em 9/1/2016.

Determinou, ainda, o envio dos autos ao Ministério Público Estadual para ciência e eventuais providências.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara  
O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN**

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

96 TC-019246.989.22-2

**Contratante:** Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

**Contratado:** Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e não médicos, das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e no Pronto Socorro do Jacira.

**Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23/03/22. Valor – R\$5.081.150,61.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

97 TC-019639.989.22-7

**Contratante:** Autarquia Municipal de Saúde de Itapecerica da Serra – IS.

**Contratado:** Instituto de Gestão e Saúde – ALLUS Gestão Integrada de Saúde.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos e não médicos, das atividades e serviços de saúde no Pronto Socorro Central, na Maternidade e no Pronto Socorro do Jacira.

**Responsáveis:** Patrícia Gomes Nicastro (Superintendente) e Lucas Oliveira Santos (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

98 TC-006455.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Organização Social Beneficiária:** Beneficência Hospitalar de Cesário Lange – BHCL.

**Entidade Gerenciada:** Unidade de Pronto Atendimento Vicentino Missiano – UPA Centro.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Roberto Gonella Júnior (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$26.325.111,42.

**Advogados:** Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas do exercício de 2022 da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela condenação da Beneficência Hospitalar de Cesário Lange à devolução do total de R\$ 785.659,26, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-a de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103 da referida lei, estendendo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**  
a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei Complementar, pela aplicação de multa de 500 (quinhentas) Ufesp's ao Senhor Roberto Gonella Junior, provedor da Organização Social, pelas diversas contratações antieconômicas e/ou em inobservância ao regulamento próprio de compras e aos princípios da impessoalidade e publicidade.

Determinou, também, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.452.690,11 (incluído o valor de R\$ 79.700,00 glosado pelo órgão público e o déficit de R\$ 425.986,00 na conta bancária ao final do exercício), será objeto de análise na prestação de contas de 2023.

99 TC-004909.989.24-6

**Câmara Municipal:** Ibaté

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Horácio Carmo Sanchez.

**Advogada:** Juliane Rodrigues Gaião (OAB/SP nº 409.174).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas anuais, referentes ao exercício de 2024, da Câmara Municipal de Ibaté, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, quitando o responsável, ficando a Origem ciente das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

100 TC-005088.989.24-9

**Câmara Municipal:** Matão.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Sidinei Calabres.

**Advogados:** Wolney Ridley Tupan Herculano (OAB/SP nº 423.370) e Marcos Willian Araújo da Silva (OAB/SP nº 429.420).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 04 de novembro de 2025.

101 TC-004045.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** São José do Barreiro.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito(a):** Alexandre de Siqueira Braga.

**Advogado:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São José do Barreiro, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal para ciência e providências a respeito do pagamento dos subsídios dos Agentes Políticos, consoante artigo 1º, §2º da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

102 TC-004162.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Ubirajara.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Adriana Bocardi Allegretti.

**Advogados:** Arthur Chekerdemian Junior (OAB/SP nº 104.996), Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Ubirajara, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Estadual para ciência, avaliação e eventual adoção das medidas que entender pertinentes em relação à Lei Complementar Municipal nº 01/2022, em especial no tocante a constitucionalidade e legalidade da incorporação de gratificação à remuneração de servidor.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

103 TC-004179.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Eval Augusto dos Santos.

**Advogado:** Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 144.518).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para providências cabíveis em relação à falta de AVCB em próprios municipais.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

104 TC-004192.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** São João de Iracema.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Valdir Cândido Ribeiro.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Fiscalização atual: UR-11.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de São João de Iracema, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo, via sistema eletrônico, com as recomendações consignadas às fls. 11/12 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das expostas no decorrer do mesmo decisório.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

105 TC-004579.989.23-7

**Prefeitura Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** José Auricchio Júnior e Carlos Humberto Seraphim.

**Períodos:** (01/01/23 a 07/09/23; 23/09/23 a 31/12/2023) e (08/09/23 a 22/09/23).

**Advogados:** Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Albervan Reginaldo Sena (OAB/SP nº 299.765), Rafaela Tomé dos Reis (OAB/SP nº 507.167), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Gabinete do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

106 TC-004613.989.23-5

**Prefeitura Municipal:** Taubaté.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Antonio Saud Junior.

**Advogados:** Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), José Geraldo dos Santos (OAB/SP nº 348.235), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-7.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 07/10/25.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Taubaté, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do aludido voto.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR SAMY WURMAN solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

107 TC-009333.989.25-9 (ref. TC-023400.989.24-0)

**Recorrente:** Lucimara Rossi de Godoy – Ex-Prefeita do Município de Valinhos.

**Assunto:** Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

**Responsáveis:** Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José David Breviglieri Xavier (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou ilegal a complementação de pensão do ex-servidor Nestor Pisciotta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862), Arthur Ferreira Barbosa (OAB/SP nº 493.321) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

108 TC-009485.989.25-5 (ref. TC-023400.989.24-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Complementação de pensão concedida pela Prefeitura Municipal de Valinhos, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Lucimara Rossi de Godoy (Prefeita) e José David Breviglieri Xavier (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/04/25, que julgou ilegal a complementação de pensão do ex-servidor Nestor Pisciotta, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maximiliano Oliveira de Almeida (OAB/SP nº 323.862) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para, reformando a r. sentença originária, conceder registro ao ato de complementação de pensão em favor das beneficiárias do Sr. Nestor Pisciotta.

109 TC-016979.989.24-1 (ref. TC-022949.989.18-0)

**Recorrente:** Gilvan Ferreira de Souza Junior – Ex-Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA e MR Computer Informática Ltda., objetivando a prestação de serviços de impressão e cópias, bem como fornecimento de materiais, equipamentos, suporte e manutenção.

**Responsáveis:** Gilvan Ferreira de Souza Junior e Ricardo da Silva Kondratovich (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/07/24, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, XVIII e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Wagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288), Lilimar Mazzoni (OAB/SP nº 99.497), Carla Adriana Basseto da Silva (OAB/SP nº 119.680), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Lilian Chinez Moreno (OAB/SP nº 231.625), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Karen Leticia Lopes de Assis (OAB/SP nº 338.204), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, para o fim de considerar irregular a execução contratual em apreço.

110 TC-017512.989.24-5 (ref. TC-008180.989.24-6)

**Recorrente:** Asservo Multiserviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e Asservo Multiserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia em conservação e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de material e mão de obra.

**Responsáveis:** Ildo da Silva Gusmão (Prefeito) e Lélia Hartmann Torres (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/07/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP 425.346).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**31ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara**

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e vinte e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral "ad hoc", a subscrevi.

**Renato Martins Costa**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**João Paulo Giordano Fontes**

**Roberto Pereira Perez**